

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, que entre si celebram, de um lado como DOADORA a Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação, e de outro lado como DONATÁRIA a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, conforme processo administrativo nº 202212404000256.

DOADORA: METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO em liquidação, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 01.535.210/0001-47, criada pela Lei 3.810/61, com endereço de liquidação à Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, nesta capital, legal e administrativamente representada pelo Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais, Sr. **Bruno Batista Silva**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, CNH nº 02989542655 e no CPF sob o nº 011.810.451-93, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, a qual, estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, doravante denominada somente **EMPRESA DOADORA**,

DONATÁRIA: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.306/0001-15, Entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada nos termos da alínea b, do inciso VII, do artigo 2º da Lei nº 17.257 de 25 de janeiro de 2011, e da Lei nº 20.491 de 25 de janeiro de 2019, com sede e foro na Rodovia R2, Qd. Área, Lt. AR3, Campus Samambaia, CEP 74.690-631, Goiânia-GO, legal e administrativamente representada pelo Presidente, Sr. **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, inscrito na CNH nº 01443773429, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.003, de 27.02.2019, doravante simplesmente denominada **EMPRESA**

DONATÁRIA. RESOLVEM formalizar pelo presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, o reaproveitamento dos bens móveis constantes da “Listagem do Cadastro Patrimonial” – 000027322769, de acordo com as condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. Constitui-se objeto deste termo de doação os bens móveis, então de propriedade da Empresa DOADORA, conforme se apresentam listados, individualizados e valorados pela “Listagem do Cadastro Patrimonial por Local” – controle feito pela Coordenação Patrimonial da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, **Anexo I** – parte integrante e essencial deste “Termo de Doação”, servindo para os efeitos fiscal, contábil e contratual, necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO. O bens móveis, objetos desta Doação e descritos na “Listagem do Cadastro Patrimonial – Anexo I”, constante da Cláusula Primeira, estão sendo doados pelos seus valores residuais, ou seja, R\$ 0,00 (zero reais), dispensada a sua avaliação formal por força do Art. 40, inciso I, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, combinado, ainda, com o Art. 3º, § 1º e Art. 5º da Lei Estadual nº 19.853/2017, com aplicação subsidiária para a execução deste Ato, normas regulamentadoras para a prática de atos desta natureza, ou seja, o reaproveitamento e movimentação de bens móveis entre os entes da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente Termo de Doação reger-se-á pela Lei 8.666/1993 (Art. 17, II, “a”), combinada com a Lei 13.303/2016 (Art. 29, XVII c/c o Art. 49, I, que dispensa a avaliação formal do bem contemplado), com competência administrativa pelo administrador da liquidação, o Liquidante das Estatais, em razão do que dispõe o art. 211, da Lei nº 6.404, combinado com os Arts. 3º § 1; e 5º da Lei 19.853/2017, fortalecidos pelo Art. 66, § 1º da Lei nº 20.491/2019, pelo Art. 7º do Decreto Regulamentador nº 9.659/2020, e finalmente, pela Lei nº 13.550/1999, com o Decreto Regulamentador nº 5.312/2000 (Art. 2º), que dispõe sobre a liquidação da METAGO em liquidação e dá outras providências, sem prejuízo de quantas mais possam servir como fundamento para a prática de atos desta natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO.

Indisputável reaproveitamento de bens móveis, usados e ainda servíveis, que já se encontram conforme Termo de Cessão, em uso pela Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, sendo os mesmos utilizados para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e técnicas, e que por sua permanência, não traria nenhum prejuízo ao erário público em razão de sua destinação e não haveria a necessidade de onerar os cofres públicos, com a aquisição de novos mobiliários.

3.1. Os bens encontram-se em pleno uso, com desgaste natural em razão o uso da coisa, do fato indisputável de sua depreciação, o quais, já atendem aos interesses da Administração Pública, sendo, portanto, própria, necessária e conveniente a doação, eis que presentes os requisitos legais para a prática do ato.

3.1. Conveniência socioeconômico. Para a liquidação em si, como ativo final significativo para saldar passivo, em nada poderá contribuir, principalmente porque a Empresa DOADORA se extingue com saldo positivo, portanto, muito pouco resultará em seu benefício a venda em leilão destes ativos inservíveis. Mas, com certeza insofismável continuarão servindo, e muito, à Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, que já vêm se utilizando de todos os bens móveis constantes da Listagem – Anexo I.

3.2. Oportunidade. O momento sugere a prática do ato de doação, posto que a Empresa DONATÁRIA necessita e se utiliza dos bens móveis para o desempenho e desenvolvimento de suas atividades administrativas e técnicas, em andamento, assim como não necessitará mais destes bens móveis a Empresa DOADORA, eis que na iminência de se extinguir, sendo inservíveis a mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS. Os bens móveis objetos do presente “Termo”, após assinado o termo de recebimento, estarão à disposição da Empresa DONATÁRIA, como de fato já estão em pleno uso, dispensadas quaisquer providências legais, além tão só dos atos administrativos intrínsecos e de competência das Coordenações Patrimonial e

Contábil da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, quanto à confirmação da mera tradição dos bens móveis para a contabilização do mobilizado da Empresa DONATÁRIA, ou seja, a regularização da nova propriedade dos bens reaproveitados por doação singela e sem ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 6.404/1976; Decreto Estadual nº 9.659/2020 e Leis Federais nsº 8.666/1993 c/c 13.303/2016 sem prejuízo da aplicação de qualquer outra legislação pertinente e ainda:

- 5.1. Os bens doados estão sendo ofertados pela Empresa DOADORA, sem coação ou vício de consentimento, estando a Empresa DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 5.2. A Empresa DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.
- 5.3. Os bens doados serão recebidos com o ateste do Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária da Empresa DONATÁRIA.
- 5.4. A Empresa DOADORA declara ser proprietária dos bens móveis ora doados, e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos mesmos, e que, ainda, ante sua iminente extinção não mais lhes serão úteis.
- 5.5. O presente Termo não caracteriza de novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da Empresa DOADORA, eis que encerra suas atividades de liquidação com saldo positivo.
- 5.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 5.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Termo, ou de outra forma que não relacionada a este Termo, e devem, ainda, garantir que seus Colaboradores e agentes hajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

5.8 A Empresa DONATÁRIA deve providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

5.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o de Goiânia/GO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 31 de Março de 2022.

Pela Empresa DOADORA



Bruno Batista Silva

Diretor-Executivo e Liquidante da METAGO em liquidação

Pela Empresa DONATÁRIA



Pedro Leonardo de Paula Rezende

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E
PESQUISA AGROPECUÁRIA
Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Prata Apolinário S. Gomes Santos
CPF nº 014.521.621-71
- 2) Nome: MARIA JOSE REZ PEUPO
CPF nº 158.070.456-53